



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DELIBERATIVO nº 09, de 17 de março de 2004.

Trata de alteração nos Anexos II e III do Ato Deliberativo nº 01, de 02 de outubro de 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 37 do Regulamento Geral do PLAS/JMU,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Anexos II e III do Ato Deliberativo nº 01, de 02 de outubro de 2002.

Art. 2º O Anexo II do Ato Deliberativo nº 01, de 02 de outubro e 2002 passa a ter a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

1) Este Anexo estabelece os requisitos a serem adotados para o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de odontologia aos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU.

2) A Assistência Odontológica compreende as seguintes especialidades:

- a) dentística restauradora;
- b) odontopediatria;
- c) endodontia;
- d) periodontia;
- e) cirurgia buco-maxilo-facial;
- f) radiologia; e
- g) prótese.

3) Os interessados ao credenciamento deverão solicitar na sede do STM (Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, 8º andar, na Secretaria Executiva do PLAS/JMU) ou na sede da Auditoria Militar, cópia do Aviso de Credenciamento, mediante indenização da despesa, ou obtê-lo gratuitamente no endereço www.stm.gov.br.

4) Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa ou o profissional deverá requerê-lo, mediante carta-proposta, enquanto ficar aberto o Aviso de Credenciamento, junto à Secretaria Executiva do PLAS/JMU ou à Auditoria Militar, devendo a mesma passar pelo Protocolo Geral do STM.

4.1) A Carta Proposta deverá atender às seguintes exigências:

- a) ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa ou receituário, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) declarar total concordância com os requisitos aqui estabelecidos, bem como com os valores e instruções constantes da Tabela de Odontologia do PLAS/JMU;
- c) constar dias e horários de atendimento;
- d) especificar a equipe técnica, em caso de pessoa jurídica: relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo;
- e) conter relação de equipamentos;
- f) ser datada e assinada por quem de direito;
- g) se pessoa jurídica, conter declaração, na forma do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854/99, de que não possui em seu quadro profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.;
- h) indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.

5) A habilitação, conforme determinado pela Lei nº 8.666/93, conterá:

5.1) para pessoa física:

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d) Comprovação de alvará e licença de funcionamento do consultório ou estabelecimento assemelhado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e
- f) Prova da regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND.

5.2) para pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acrescido do documento comprobatório da eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, correspondente ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo e atividade, e compatível com o objeto do Credenciamento;

- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- h) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- i) Comprovação de alvará e licença de funcionamento, acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica;
- j) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- k) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND; e
- l) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.3) O responsável técnico da empresa ou o profissional deverá apresentar diploma de graduação e curriculum vitae.

5.4) Para os profissionais, tanto no caso de pessoa física quanto jurídica, que possuírem título de especialista, este deverá ser devidamente reconhecido e registrado na entidade de fiscalização do respectivo exercício profissional.

5.5) Caso a pessoa física esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, fica ela dispensada da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “e” e “f” do subitem 5.1.

5.6) Caso a pessoa jurídica esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, fica ela dispensada da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “f”, “g”, “j”, “k” e “l” do subitem 5.2.

6) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor habilitado do STM ou da Auditoria Militar.

7) A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão de Credenciamento, e será habilitado somente a empresa ou o interessado que apresentar os documentos dentro do prazo de validade neles previstos.

7.1) Quando não constar prazo de validade em algum documento, ele será considerado como válido pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

8) A proposta de credenciamento será homologada pelo Diretor-Geral de Secretaria do Superior Tribunal Militar.

9) Os procedimentos serão remunerados com base nos valores e instruções constantes da Tabela de Odontologia do PLAS/JMU (ANEXO I do Ato Deliberativo nº 01, de 02 de outubro de 2002).

10) O preço dos serviços poderá ser reajustado, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01 (um) ano e observando como limite máximo de variação o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI.

11) É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário do PLAS/JMU qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos

procedimentos constantes na Tabela de Odontologia, salvo no interesse e mediante autorização expressa da Administração do PLAS/JMU.

12) O pagamento da despesa será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega da fatura/nota fiscal, no Protocolo do STM, e estará condicionado à conferência das Guias de Serviço/Fichas Odontológicas Externas – FOE.

13) Os valores considerados para a quitação das faturas/notas fiscais serão aqueles vigentes na data da prestação do serviço.

14) A aceitação das condições constantes do Ato Deliberativo nº 01, de 02 de outubro de 2002, deste Anexo e do Regulamento aprovado pela Resolução nº 95, de 22/03/2000 e suas alterações, será formalizada com a assinatura do Termo de Credenciamento.

14.1) Homologado o credenciamento, a empresa ou o interessado será convocado formalmente para assinatura do Termo em até 15 (quinze) dias, sob pena de decair do direito de credenciamento.

14.2) O Termo de Credenciamento, com vigência de até 60 (sessenta) meses, estará vinculado ao Aviso de Credenciamento respectivo, obedecendo ao disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

15) A qualquer tempo, a Administração do PLAS/JMU poderá realizar inspeção nas instalações do credenciado com o objetivo de verificar as condições de atendimento, higiene e salubridade, assim como os equipamentos e capacidade técnico-operativa.

16) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do PLAS/JMU.”

Art. 3º O Anexo III do Ato Deliberativo nº 01, de 02 de outubro e 2002 passa a ter a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PERÍCIA ODONTOLÓGICA DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

1) Este Anexo estabelece os requisitos a serem adotados para o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de perícia odontológica aos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU.

2) Os interessados ao credenciamento para prestação do serviço de perícia médica deverão solicitar na sede do STM (Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, 8º andar, na Secretaria Executiva do PLAS/JMU) ou na sede da Auditoria Militar, cópia do Aviso de Credenciamento, mediante indenização da despesa, ou obtê-lo gratuitamente no endereço www.stm.gov.br.

3) Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa ou o profissional deverá requerê-lo, mediante carta-proposta, enquanto ficar aberto o Aviso de Credenciamento, junto à Secretaria Executiva do PLAS/JMU ou à Auditoria Militar, devendo a mesma passar pelo Protocolo Geral do STM.

3.1) A Carta Proposta deverá atender às seguintes exigências:

- a) ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa ou receiptário, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) declarar total concordância com os requisitos aqui estabelecidos, bem como com os valores e instruções constantes da Tabela de Odontologia do PLAS/JMU;
- c) constar dias e horários de atendimento;
- d) especificar a equipe técnica, em caso de pessoa jurídica: relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo;
- e) conter relação de equipamentos;
- f) ser datada e assinada por quem de direito;
- g) se pessoa jurídica, conter declaração, na forma do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854/99, de que não possui em seu quadro profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.;
- h) indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.

4) A habilitação, conforme determinado pela Lei nº 8.666/93, conterà:

4.1) para pessoa física:

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d) Comprovação de alvará e licença de funcionamento do consultório ou estabelecimento assemelhado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND.

4.2) para pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acrescido do documento comprobatório da eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, correspondente ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo e atividade, e compatível com o objeto do credenciamento;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- h) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- i) Comprovação de alvará e licença de funcionamento, acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica;

j) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

k) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND; e

l) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.3) O responsável técnico da empresa ou o profissional deverá apresentar diploma de graduação e curriculum vitae.

4.4) Para os profissionais, tanto no caso de pessoa física quanto jurídica, que possuírem título de especialista, este deverá ser devidamente reconhecido e registrado na entidade de fiscalização do respectivo exercício profissional.

4.5) Caso a pessoa física esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, fica ela dispensada da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “e” e “f” do subitem 4.1.

4.6) Caso a pessoa jurídica esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, fica ela dispensada da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “g”, “h”, “j”, “k” e “l” do subitem 4.2.

5) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor habilitado do STM ou da Auditoria Militar.

6) A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão de Credenciamento, e será habilitado somente a empresa ou o interessado que apresentar os documentos dentro do prazo de validade neles previstos.

6.1) Quando não constar prazo de validade em algum documento, ele será considerado como válido pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

7) A proposta de credenciamento será homologada pelo Diretor-Geral de Secretaria do Superior Tribunal Militar.

8) Os procedimentos serão remunerados com base nos valores e instruções constantes da Tabela de Odontologia do PLAS/JMU (ANEXO I do Ato Deliberativo nº 01, de 02 de outubro de 2002).

9) O preço dos serviços poderá ser reajustado, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01 (um) ano e observando como limite máximo de variação o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI.

10) É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário do PLAS/JMU qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes na Tabela de Odontologia, salvo no interesse e mediante autorização expressa da Administração do PLAS/JMU.

11) O pagamento da despesa será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega da fatura/nota fiscal, no Protocolo do STM, e estará condicionado à conferência das Guias de Serviço/Fichas Odontológicas Externas – FOE.

12) Os valores considerados para a quitação das faturas/notas fiscais serão aqueles vigentes na data da prestação do serviço.

13) A aceitação das condições constantes do Ato Deliberativo nº 01, de 02 de outubro de 2002, deste Anexo e do Regulamento aprovado pela Resolução nº 95, de 22/03/2000 e suas alterações, será formalizada com a assinatura do Termo de Credenciamento.

13.1) Homologado o credenciamento, a empresa ou o interessado será convocado formalmente para assinatura do Termo em até 15 (quinze) dias, sob pena de decair do direito de credenciamento.

13.2) O Termo de Credenciamento, com vigência de até 60 (sessenta) meses, estará vinculado ao Aviso de Credenciamento respectivo, obedecendo ao disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

14) A qualquer tempo, a Administração do PLAS/JMU poderá realizar inspeção nas instalações do credenciado com o objetivo de verificar as condições de atendimento, higiene e salubridade, assim como os equipamentos e capacidade técnico-operativa.

15) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do PLAS/JMU.”

Art. 4º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Carlos Alberto Marques Soares